



LEI N° 2.102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI O PLANTÃO EXTRA, O PLANTÃO EM SOBREVISO, A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PEDIATRIA, FLEXIBILIZA A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE MÉDICO ORTOPEDISTA, REVOGA DISPOSITIVOS EM CONTRÁRIO CONTIDOS NAS LEIS N.º 1.510/2010, 1.526/11 E 1.807/14 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A presente Lei institui o Plantão Extraordinário, o Plantão em Sobreaviso e a Gratificação Especial de Pediatria, flexibiliza a jornada de trabalho do cargo de Médico Ortopedista, revoga dispositivos em contrário contidos nas leis n.º 1.510/2010, 1.526/11 e 1.807/14 e da outras providências.

DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 2º. Fica instituída indenização mensal pelo **plantão extraordinário** do ocupante de emprego da área médica e demais auxiliares do setor médico, descritos no Anexo I desta lei, que laboram na assistência direta à saúde, destinada exclusivamente ao servidores que trabalham na Unidade Mista de Saúde.

§ 1º. O Plantão Extra de que trata o *caput*, caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas.

§ 2º. O Plantão será cumprido independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, abrangendo os servidores efetivos do município, ou que estejam à sua disposição, assim como os servidores contratados por tempo determinado.

§ 3º. O cumprimento de Plantão Extraordinário terá sua carga horária e registro feito separadamente do registro da jornada de trabalho normal.

§ 4º. Os Plantões Extraordinários, somente serão autorizados aos servidores que exercem atividades em substituição de outro servidor, por motivo de impedimentos legais temporários, ou na falta de profissional específico da área.

Art. 3º. O pagamento por Plantão Extra, por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, não incidindo sobre o pagamento desta desconto do IPRAM (Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste), e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 4º. O(a) Diretor(a) da Unidade Mista de Saúde disciplinará os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário na unidade hospitalar, respeitadas as disposições contidas nesta Lei, devendo, obrigatoriamente, fixar as escalas em local

visível e de fácil acesso ao público, e, ainda, encaminha-la ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As escalas de execução do Plantão Extraordinário serão prévia e obrigatoriamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. O servidor somente poderá ser escalado para a realização de plantões extras se apresentar cumprimento regular de sua jornada de trabalho.

§ 1º. O profissional requisitado para a realização de plantões extras ficará responsável pelo plantão a que estiver escalado mensalmente e por eventuais trocas que somente poderão ser efetuados por profissionais igualmente escalado e mediante a anuência prévia do Departamento a que estiverem subordinados.

§ 2º. O servidor poderá desistir do Plantão, devendo para tanto encaminhar comunicação prévia à Divisão responsável, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. A partir da vigência dessa Lei, fica vedada a realização de horas-extras no âmbito da Unidade Mista de Saúde, exceto por necessidade devidamente justificada pelo Secretário da Pasta.

Art. 7º. Cada integrante da Equipe designada para o Plantão de 12 (doze), terá direito a intervalo de 01 (uma) hora para descanso/alimentação, que deverá ser realizado na própria Unidade Mista de Saúde em sistema de revezamento com outros profissionais.

DO PLANTÃO EM SOBREAVISO OU DISPONIBILIDADE MÉDICA

Art. 8º. Fica instituído no âmbito da Unidade Mista de Saúde, o regime de disponibilidade médica em sobreaviso, definido como a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

§ 1º. O regime de disponibilidade médica em sobreaviso, caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas.

§ 2º. Caso não seja possível o contato com o servidor ou o mesmo se negue a comparecer ao local determinado sem justa causa, este responderá administrativamente pelo seu ato, com a respectiva redução salarial proporcional ao plantão não trabalhado, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 9º. Sem prejuízo de futuras alterações, feitas por meio de lei, o regime de disponibilidade médica em sobreaviso será permitido unicamente aos médicos especialistas para atendimento da Unidade Mista de saúde.

Art. 10. Os médicos especialistas efetivos do município, ou que estejam à sua disposição, poderão exercer a sua jornada de trabalho semanal total ou parcialmente em regime de sobreaviso, ficando dispensados de cumprir a jornada de trabalho proporcionalmente ao período de sobreaviso.

§ 1º. Na impossibilidade de cumprimento do descrito no *caput* a jornada normal de trabalho será exercida na forma presencial.

§ 2º. Os médicos especialistas que laborarem durante a jornada normal, em regime de sobreaviso, receberão apenas a remuneração equivalente ao cargo de origem.

§ 3º. Os médicos especialistas que laborarem, além da jornada normal, em regime de sobreaviso, receberão remuneração equivalente a 66,66% do valor de um plantão extra, previsto no Anexo I desta lei.

§ 4º. O médico não poderá ser mantido em regime de sobreaviso por mais de 24hs (vinte e quatro horas) consecutivas.

Art. 11. O cumprimento da Jornada de Trabalho em regime de disponibilidade médica em sobreaviso será deferido à critério da Administração Municipal, observada a conveniência e oportunidade, bem como os princípios da eficiência e probidade administrativas, e poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Municipal ou a pedido do servidor, devendo o mesmo voltar a cumprir sua jornada de trabalho em regime normal.

Art. 12. O médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado na ficha do paciente, no prontuário e no livro de registro da Unidade Mista de Saúde.

§ 1º. O médico plantonista deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente até a chegada do médico especialista de sobreaviso, quando se definirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

§ 2º. O médico em sobreaviso não deverá se ausentar da sede do município, devendo atender prontamente ao chamado mencionado no *caput* e não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado, sobe pena de lhe serem aplicadas as penalidades legais.

§ 3º. Compete ao diretor clínico da Unidade Mista de Saúde providenciar para que seja afixada em local visível e de fácil acesso ao público a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação, e, ainda, encaminhá-la ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. A escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso será prévia e obrigatoriamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento dos plantões de sobreaviso ou disponibilidade será exercida pela Direção Clínica da Unidade Mista de Saúde, juntamente com a Direção Administrativa da Unidade e o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14. O pagamento do sobreaviso médico, por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, não incidindo sobre o pagamento desta desconto do IPRAM (Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste), e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PEDIATRIA

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente o pagamento de Gratificação Especial de Pediatria, de caráter indenizatório, conforme Anexo II desta Lei, ao ocupante de emprego efetivo de Médico Pediatra, para atendimento no Centro de Saúde Materno Infantil Sueli Rodrigues Dias, fixada em razão da jornada de trabalho ao qual o empregado está vinculado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade, e os requisitos exigidos para o ingresso na função.

§ 1º. O atendimento pediátrico descrito no *caput* do presente artigo será exercido duas vezes por semana, com atendimento mínimo de 20 (vinte) pacientes por dia.

§ 2º. O valor da gratificação prevista no *caput* será reajustado nas mesmas épocas e percentuais atribuídos aos vencimentos da Lei Municipal nº 1.946, de 04 de julho de 2016.

§ 3º. Não poderá ser alterada ou modificada por via de decreto a gratificação pertinente à área médica descrita no *caput* deste artigo.

§ 4º. A concessão da Gratificação Especial de Pediatria dependerá de ato concessivo expresso e somente será paga ao médico que efetivamente exercer sua função no Centro de Saúde Materno Infantil Sueli Rodrigues Dias.

§ 5º. As atribuições e competências da Gratificação Especial de Pediatria estão previstas no Anexo III desta Lei e podem ser alteradas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. A Gratificação Especial de Pediatria, por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, não incidindo sobre o pagamento desta desconto do IPRAM (Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste), e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

DA JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE MÉDICO ORTOPEDISTA

Art. 17. A jornada normal de trabalho do ocupante do cargo de Médico Ortopedista passa a ser flexível, sendo ajustada à critério da Administração, mediante acordo com o empregado, procedendo-se a respectiva adequação nos vencimentos, respeitados os seguintes limites:

I – 24 (vinte e quatro) horas semanais, considerando-se a média de 5 (cinco) semanas de trabalho mensal, sem redução da sua respectiva remuneração.

II - 08 (oito) horas semanais de trabalho semanal, considerando-se a média de 5 (cinco) semanas de trabalho mensal, sem redução da sua respectiva remuneração.

§ 1º. A redução da carga horária descrita no *caput* deste artigo será concedida em virtude da escassez de profissionais na área de ortopedia em nossa região e da necessidade da continuidade do atendimento em nosso Município.

§ 2º. A redução da carga horária descrita no *caput* deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração Municipal ou a pedido do servidor, devendo o servidor voltar a cumprir sua carga horária em regime normal de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O(a) Diretor(a) da Unidade Mista de Saúde disciplinará os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário e de Plantões em regime de Sobreaviso de acordo com a necessidade da unidade hospitalar, respeitadas as disposições contidas nesta Lei, devendo, obrigatoriamente, fixar as escalas em local visível e de fácil acesso ao público, e, ainda, encaminha-la ao Secretário Municipal de Saúde, para autorização expressa, e ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência.

Art. 19. A autorização do Secretário Municipal de Saúde e a confirmação de que houve o cumprimento do plantão pela Direção da Unidade Mista de Saúde e direção Clínica da Unidade é condição para inclusão dos plantões executados em folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, decorrerão de dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 1.510/2010, 1.526/11 e 1.807/14.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 31 de outubro de 2018.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

ANEXO I
(Lei Municipal nº 2.102/2018)

VALOR DA REMUNERAÇÃO DO PLANTÃO EXTRA

Especificação da função	Valor
Médico	R\$ 1.000,00
Enfermeiros	R\$ 180,00
Bioquímico	R\$ 180,00
Assistente Social	R\$ 180,00
Fisioterapeuta	R\$ 180,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 120,00
Técnico em Raio X	R\$ 120,00
Técnico em Laboratório	R\$ 120,00
Auxiliares de Enfermagem	R\$ 120,00
Auxiliares em Serviços de Saúde (exercendo função nos diversos setores de enfermagem)	R\$ 120,00
Auxiliares em Serviços de Saúde (exercendo função nos demais setores da UMS)	R\$ 100,00
Auxiliar de Copa e Cozinha	R\$ 100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 100,00
Auxiliar de Lavanderia	R\$ 100,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 100,00
Motorista	R\$ 100,00
Vigia	R\$ 100,00
Telefonista	R\$ 100,00

ANEXO II
(Lei Municipal nº 2.102/2018)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PEDIATRIA

Espécie	Valor
Gratificação Especial de Pediatria	R\$ 6.000,00

ANEXO III
(Lei Municipal nº 2.102/2018)

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PEDRIATRIA NO CENTRO DE SAÚDE MATERNO INFANTIL SUELI RODRIGUES DIAS

Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos cirúrgicos e de natureza profiláticos relativos às diversas especializações médicas; requisitar, realizar interpretar exames de laboratórios e raios-x; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas; realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias; emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-se as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; exercer medicina preventiva: incentivar vacinação, controle de puericultura mensal; controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalente (outros programas); estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados, pela secretaria municipal de saúde ou pela comunidade em geral; participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza do seu trabalho; notificar doenças consideradas para “notificação compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública; notificar doenças de outras situações definidas pela política de saúde do município; participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.